FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Homologo Ene Glória da Silveira Presidente
Parecer: 405/CPE	
Processo: 23118.001928/2003-41	
Assunto: Projeto de Reprodução e Engorda de Peixe.	
Interessado: Ricardo José Souza da Silva.	
Relator : Antônio Siviero.	

I – Análise:

O referido projeto quanto ao mérito, é indiscutível, haja vista dispor de introdução e objetivos bastante claros, porém, quanto ao Rito Processual e Regimental SMJ, resta prejudicado, uma vez que,foi deferido em reunião do Departamento em 24/11/2003, segundo folha nº 01, sem que houvesse ao ver deste Conselheiro os trâmites formais, com análise do conteúdo do processo por um relator conselheiro do conselho Departamental daquela Unidade Acadêmica. Segundo a folha nº 10, "A Direção" Aprova "AD Referendum", no dia 11/11/2003, sem entender este Conselheiro se o "AD Referendum" é ao Conselheiro Departamental . O que pode verificar é a assinatura do chefe de departamento Sr. Ivan Benaduce Musa. A diretoria daquela Unidade na data de 11/11/2003, encaminha à PROPEX aprovado por "AD Referendum" ao CONSEC daquela Unidade e à PROPEX o muito que conseguiu foi cadastrar o líder no cnpq, "como de praxe". POr entender ser importante tal projeto para aquele Campus e não ser tão urgente. Sugiro que o referido projeto seja remetido àquela Unidade Acadêmica, a fim de cumprir as formalidades regimentais e o Rito Processual de praxe na IFES. É o parecer

Antonio Siviero
Relator

II – Parecer da Câmara:

Na 24ª sessão de 11.03.2004, a Câmara aprovou o parecer do relator.

Osvaldo Copertino Duarte
Vice-Presidente